CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Processo nº 388/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa PINHEIRO E GASPARIN LTDA, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plantas naturais e espécies vegetais destinadas à composição paisagística e ornamental, para complementação da jardinagem, ambientação e ornamentação dos espaços internos e externos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **Amélio Cayres**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

PINHEIRO & GASPARIN LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 36, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-068, Palmas/TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 01.244.675/0001-49, representada por seu representante legal, o Senhor **JOSÉ EVANDIR GASPARIN,** brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº 188.731 SSP/TO, e CPF Nº 169.091.780-68, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente instrumento que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato nº 019/2026, decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 388/2026, devidamente instruído e autorizado por meio do Ato de Dispensa, formalizado pela Portaria nº 074/2026-P, de 27 de outubro de 2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plantas naturais e espécies vegetais destinadas à composição paisagística e ornamental, para complementação da jardinagem, ambientação e ornamentação dos espaços internos e externos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 388/2026. Sendo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	03	Fornecimento de árvore quaresmeira roxa, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 185,00	R$ 555,00
02	UND	03	Fornecimento de árvore ipê de jardim amarelo, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 185,00	R$ 555,00
03	UND	03	Fornecimento de árvore cega machado, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 185,00	R$ 555,00
04	UND	03	Fornecimento de árvore acácia amarela, medindo aproximadamente 2,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 185,00	R$ 555,00
05	UND	10	Fornecimento de palmeira areca bambu medindo aproximadamente 2,50 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 185,00	R$ 1.850,00
06	UND	30	Fornecimento de palmeira rabo de raposa medindo aproximadamente 3,00 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 360,00	R$ 10.800,00
07	UND	100	Fornecimento de muda de dracena vermelha, natural, com aproximadamente 40 cm de altura, 25 cm de largura, tolerância de 5% nas medidas.	R$ 35,00	R$ 3.500,00
08	UND	50	Fornecimento de muda de alocacia gigante adulta, com 4 a 5 folhas desenvolvidas e com aproximadamente 80 cm de altura, 70 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 60,00	R$ 3.000,00
09	UND	150	Fornecimento de muda de biri, em cores variadas, com aproximadamente 40 cm de altura x 20 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 15,00	R$ 2.250,00
10	UND	50	Fornecimento de muda de moreia, com aproximadamente 40 cm de altura x 30 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 17,00	R$ 850,00
11	UND	150	Fornecimento de muda maranta zebrina, com aproximadamente 20 cm de altura x 30 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 20,00	R$ 3.000,00
12	UND	150	Fornecimento de mudas de guaimbe gigante, contendo de 3 a 4 hastes em cada unidade, com aproximadamente 60 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 25,00	R$ 3.750,00
13	UND	100	Fornecimento de muda de alamanda amarela, medindo aproximadamente 40 cm de altura, com flores, livre de folhas amarelas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 23,50	R$ 2.350,00
14	UND	06	Fornecimento de árvore sete copas africana, medindo aproximadamente 2,20m de altura, livre de folhas queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 200,00	R$ 1.200,00

15	UND	10	Fornecimento de árvore adulta de jasmim manga, cores variadas, com no mínimo 3 hastes em cada muda, medindo aproximadamente 1,80 m de altura x 50 cm de diâmetro, livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 285,00	R$ 2.850,00
16	UND	150	Fornecimento de muda de estrelízia, medindo aproximadamente 80 cm de altura x 30 cm de diâmetro. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 85,00	R$ 12.750,00
17	UND	100	Fornecimento de muda de croton, (codiaeumvariegatum), medindo aproximadamente 40 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 45,00	R$ 4.500,00
18	UND	100	Fornecimento de muda de dianela (dianellatasmanica), medindo aproximadamente 60 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 10,00	R$ 1.000,00
19	UND	06	Fornecimento de muda de agave palito, medindo aproximadamente 80 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 165,00	R$ 990,00
20	UND	20	Fornecimento de muda de bananeira de jardim, medindo aproximadamente 80 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 45,00	R$ 900,00
21	UND	06	Fornecimento de árvore adulta de resedá, cores variadas, medindo aproximadamente 2,20m de altura, livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 120,00	R$ 720,00
22	UND	20	Fornecimento de muda de buganvílle, medindo aproximadamente 1,20 metro de altura x 70 cm de diâmetro, (adulta), com flor, nas cores rosa, pink, lilás e branca. Tolerância de 5% nas medidas.	R$ 65,00	R$ 1.300,00
23	M²	300	Fornecimento de grama esmeralda m², (metro quadrado).	R$ 13,50	R$ 4.050,00
			VALOR TOTAL		**R$ 63.830,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente instrumento, referente a contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, é de R$ 63.830,00 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização do instrumento contratual, período destinado à execução das entregas programadas, ao recebimento

dos bens, ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento e às demais providências necessárias ao encerramento da contratação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e previamente programada (sob demanda), mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, até o atendimento integral dos quantitativos contratados.

5.1.1. As entregas serão organizadas em remessas compatíveis com o planejamento de implantação paisagística da ALETO, sua capacidade de recebimento e plantio e as condições logísticas necessárias ao adequado acondicionamento, transporte e entrega das espécies.

5.1.2. A programação das entregas deverá evitar, sempre que possível, solicitações sucessivas de pequenos quantitativos, buscando racionalizar a logística do fornecimento e assegurar condições adequadas para o transporte das plantas.

5.2. A Administração comunicará à contratada a programação de cada entrega com antecedência mínima de 72 horas em pedidos ordinários e 24 horas em pedido URGENTES, contado na forma estabelecida na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Excepcionalmente, mediante justificativa e desde que não haja prejuízo à Administração, os prazos de entrega poderão ser ajustados por acordo entre as partes, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.

5.3. As plantas e espécies vegetais fornecidas deverão corresponder integralmente às especificações e aos quantitativos constantes da respectiva programação de entrega, observadas as tolerâncias expressamente previstas neste Termo de Referência em razão das variações naturais inerentes aos organismos vegetais.

5.4. Independentemente das características específicas de cada item, as espécies fornecidas deverão:

a) apresentar adequado estado fitossanitário, estando livres de pragas, doenças, fungos, plantas invasoras e outros agentes capazes de comprometer seu desenvolvimento ou causar disseminação indesejada;

b) apresentar aspecto saudável e vigoroso, sem sinais relevantes de desidratação, murchamento, deterioração, deficiência nutricional ou danos mecânicos;

c) apresentar porte, dimensões, estágio de desenvolvimento e demais características compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item;

d) possuir sistema radicular em condições adequadas ao transplantio e ao desenvolvimento da espécie, sem danos que possam comprometer sua sobrevivência ou estabelecimento após o plantio;

e) apresentar folhas, caules, troncos, ramos e demais estruturas vegetativas em condições compatíveis com o padrão de qualidade esperado para a respectiva espécie e porte; e

f) estar adequadamente acondicionadas e protegidas para transporte e movimentação até a conclusão da entrega.

5.5. O acondicionamento e o transporte deverão ser realizados de forma compatível com as características, dimensões e fragilidade das espécies, mediante adoção das medidas necessárias à preservação de sua integridade física e condição fitossanitária durante o transporte, carga, descarga e entrega.

5.6. Serão de responsabilidade da contratada todas as providências e despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo aquisição ou disponibilização das espécies, acondicionamento, proteção, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades.

5.7. A descarga dos bens deverá ser realizada pela contratada, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e meios adequados às características e ao porte das espécies, não cabendo à ALETO disponibilizar pessoal ou equipamentos para essa finalidade.

5.8. As entregas serão realizadas neste prédio da Assembleia Legislativa, conforme local ou locais definidos pela Administração, em Palmas/TO, observadas as condições de acesso e recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. O recebimento do objeto será realizado por agente ou comissão designada pela Administração, conforme o caso, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, danos ou desconformidades, relacionados ao fornecimento que venham a ser identificados posteriormente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.10. Excepcionalmente, quando comprovada a indisponibilidade de determinada espécie no mercado, poderá ser admitida sua substituição por espécie equivalente, desde que:

a) a indisponibilidade seja previamente comunicada e devidamente justificada pela contratada;

b) a substituição seja previamente autorizada pela Administração;

c) a espécie proposta apresente função paisagística e ornamental equivalente, porte e características compatíveis, bem como adequada adaptação às condições do ambiente de destinação; e

d) a substituição não implique redução da qualidade da solução, alteração indevida do objeto ou acréscimo de preço para a Administração.18h:00min.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento das plantas naturais e espécies vegetais especificadas neste Termo de Referência, incluindo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, observados os quantitativos contratados, as condições técnicas e a programação previamente estabelecida pela Administração.

6.2. O fornecimento será realizado mediante entregas parceladas e previamente programadas, em remessas compatíveis com o planejamento de implantação paisagística da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO e com as condições logísticas necessárias à adequada conservação e ao transporte das espécies vegetais.

6.2.1. Cada entrega será precedida de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação das espécies, os respectivos quantitativos, o local de entrega e a data ou prazo estabelecido para o fornecimento.

6.2.2. A programação das entregas deverá observar os quantitativos totais contratados, buscando-se a organização de remessas logisticamente adequadas, de modo a evitar solicitações sucessivas de pequenas quantidades e assegurar a compatibilidade entre o fornecimento e a capacidade de recebimento e implantação das espécies pela Administração.

6.3. As entregas serão realizadas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situada no Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP 77.001-902, Palmas/TO, ou em seu prédio anexo, conforme indicação prévia da CONTRATANTE, em dias e horários previamente estabelecidos.

6.3.1. O ponto ou os pontos específicos de descarga serão indicados pela Administração previamente à entrega, observadas as condições de acesso e a necessidade de utilização de meios adequados à movimentação das espécies, especialmente daquelas de maior porte.

6.3.2. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a descarga e a disponibilização das espécies nos pontos de recebimento previamente indicados, não abrangendo sua distribuição posterior nos ambientes de destinação, plantio, implantação paisagística ou manutenção.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios, equipamentos e pessoal necessários ao acondicionamento, transporte, carga e descarga das espécies, adotando procedimentos compatíveis com suas características e dimensões, de modo a preservar sua integridade física e condições fitossanitárias até a conclusão da entrega.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.5.1. A fiscalização observará, especialmente:

a) o cumprimento da programação e dos prazos estabelecidos para cada entrega;

b) a correspondência entre as espécies e os quantitativos fornecidos e aqueles previstos na respectiva Ordem de Fornecimento;

c) a conformidade dos exemplares com as especificações de porte, dimensões, estágio de desenvolvimento e demais características técnicas exigidas;

d) as condições fitossanitárias e o estado geral de conservação das espécies;

e) a adequação dos procedimentos de acondicionamento, transporte, manuseio e descarga;

f) a ocorrência de danos, avarias ou outras desconformidades que possam comprometer a finalidade paisagística ou o desenvolvimento das espécies.

6.6. As ocorrências identificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização, que comunicará à CONTRATADA as providências necessárias à regularização das desconformidades, observados os procedimentos e prazos de substituição estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, integridade e conformidade das espécies fornecidas, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A execução do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias ao fornecimento integral dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Assegurar as condições administrativas necessárias à execução da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

7.2. Planejar e comunicar previamente à CONTRATADA a programação das entregas, indicando as espécies, os quantitativos, os locais de recebimento e os respectivos prazos, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência.

7.3. Organizar o recebimento das espécies em articulação com a área requisitante e com a equipe responsável pela implantação paisagística, de modo a compatibilizar as entregas com a capacidade operacional da Administração.

7.4. Indicar previamente os pontos de descarga e assegurar, nas condições estabelecidas para o fornecimento, o acesso da CONTRATADA às dependências da ALETO, prestando as orientações necessárias à realização das entregas.

7.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às condições de acesso, horários de recebimento e demais aspectos operacionais.

7.6. Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme a legislação e as normas internas aplicáveis, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.7. Verificar a conformidade das espécies fornecidas com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições fitossanitárias e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os procedimentos de recebimento cabíveis.

7.8. Recusar, total ou parcialmente, os exemplares que apresentem desconformidade com as condições contratadas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas e exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

7.9. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais descumprimentos, observadas as competências dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

7.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade, conforme a legislação aplicável.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos pelos bens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os procedimentos de liquidação da despesa, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.12. Responsabilizar-se, por meio de sua estrutura operacional, pela distribuição posterior das espécies nos ambientes de destinação, pelo plantio, pela implantação paisagística e pela manutenção dos exemplares após o recebimento, não podendo transferir à CONTRATADA responsabilidades decorrentes de manejo ou procedimentos executados inadequadamente pela própria Administração.

7.13. Adotar, quando cabíveis, as providências relativas à apuração de infrações e à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer integralmente as plantas naturais e espécies vegetais contratadas, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições fitossanitárias e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Garantir que as espécies fornecidas apresentem adequado estado de conservação e desenvolvimento vegetativo, estando livres de pragas, doenças, danos relevantes ou outras condições que possam comprometer sua utilização e desenvolvimento após o plantio, observadas as características próprias de cada espécie.

8.3. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos para as entregas parceladas e previamente programadas, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da programação de entrega, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas propostas para regularização, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

8.5. Assumir integralmente as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição ou disponibilização das espécies, acondicionamento, proteção, transporte, carga, descarga e entrega nos pontos previamente indicados pela Administração, sem cobrança de valores adicionais.

8.6. Disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e demais meios adequados ao transporte e à movimentação das espécies, especialmente daquelas de maior porte, responsabilizando-se pela execução segura das atividades de carga e descarga e pela preservação da integridade dos bens até sua entrega.

8.7. Assegurar que as espécies sejam transportadas e acondicionadas em condições compatíveis com suas características biológicas, porte e fragilidade, adotando medidas para evitar danos ao sistema radicular, troncos, caules, ramos, folhas e demais estruturas vegetativas.

8.8. Substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os exemplares recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações, condições fitossanitárias inadequadas, danos, deterioração ou outras irregularidades relacionadas ao fornecimento.

8.9. Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou danos relacionados à qualidade original dos exemplares, ao acondicionamento ou ao transporte que venham a ser identificados após o recebimento, desde que comprovadamente decorrentes de circunstâncias atribuíveis à CONTRATADA, observadas as condições de responsabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. Na hipótese de indisponibilidade comprovada de determinada espécie, comunicar previamente a ocorrência à Administração, apresentando a justificativa pertinente e, quando tecnicamente viável, proposta de substituição por espécie equivalente, ficando qualquer alteração condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE.

8.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando os documentos comprobatórios quando legalmente exigíveis.

8.12. Manter representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações e demais comunicações encaminhadas pela Administração.

8.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização contratual, bem como adotar as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas durante o fornecimento.

8.14. Observar as normas legais, ambientais, fitossanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e comercialização das espécies vegetais contratadas, quando pertinentes às características do objeto.

8.15. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.16. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequada execução do fornecimento até o cumprimento das obrigações que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da apuração dos quantitativos fornecidos:

9.1.1. A apuração dos valores devidos à CONTRATADA será realizada com base nos quantitativos de plantas naturais e espécies vegetais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração,

observadas as especificações técnicas, os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Para cada entrega programada, o valor devido será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos de cada item regularmente recebido e aceito pelo respectivo preço unitário contratado, considerando-se exclusivamente os bens que atendam às condições exigidas.

9.1.3. O fornecimento parcelado permitirá a realização de pagamentos correspondentes às remessas regularmente executadas e recebidas, não sendo necessário aguardar a entrega integral dos quantitativos contratados para o pagamento dos bens já aceitos.

9.1.4. Não serão considerados para fins de pagamento os itens não entregues, recusados ou pendentes de substituição, até que sejam efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

9.2. Do recebimento e da conferência dos bens:

9.2.1. O recebimento dos bens observará os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

9.2.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência inicial das espécies, dos quantitativos e das condições aparentes dos exemplares.

9.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições fitossanitárias e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante registro ou documento de recebimento emitido pelo responsável competente.

9.2.4. Na hipótese de recebimento parcial de determinada remessa, poderão ser aceitos os exemplares que atendam integralmente às condições contratadas, permanecendo pendente o recebimento dos itens recusados até sua regularização ou substituição.

9.2.5. A aceitação de parte dos bens não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer ou substituir os demais exemplares, tampouco prejudica a apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

9.3. Das condições de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens correspondentes à respectiva remessa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, observados os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e demais exigências legais aplicáveis.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, seus quantitativos, preços unitários e valores totais, de modo a permitir a correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento e com os bens efetivamente recebidos.

9.3.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à ALETO.

9.3.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências legalmente cabíveis em caso de irregularidade, sem prejuízo do pagamento pelos bens regularmente fornecidos e recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.

9.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos valores cobrados ou ausência de documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando a parcela afetada pendente de liquidação até o saneamento da ocorrência.

9.3.6. Quando a irregularidade atingir apenas parte dos itens faturados e for possível individualizar os valores correspondentes, a Administração poderá processar o pagamento da parcela incontroversa, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

9.3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

9.4. Dos ajustes nos valores a pagar:

9.4.1. Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, calculados com base nos preços unitários contratados.

9.4.2. Nos casos de fornecimento incompleto, recusa de exemplares ou outras desconformidades que impeçam o recebimento de determinados itens, os respectivos valores não integrarão a apuração da parcela devida até sua regularização.

9.4.3. A exclusão dos valores correspondentes a bens não entregues ou não aceitos não constitui, por si só, sanção administrativa, mas procedimento de apuração do valor efetivamente devido pelo fornecimento executado.

9.4.4. Eventuais multas decorrentes de atraso injustificado, inexecução parcial ou outras infrações contratuais serão apuradas e aplicadas conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no item relativo às sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

9.4.5. Não será admitida a redução unilateral dos preços unitários contratados em razão de desconformidades dos bens, devendo a Administração adotar os procedimentos de recusa, substituição, apuração dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis, conforme a natureza da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada das sanções previstas no item 10.3, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

b) Interrupção da prestação de serviço, sem justificativa, pela contratada;

11.3. Nas hipóteses contidas no Item 10.2:

a) A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

b) À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

11.4. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação nº 074/2026-P de 27 de outubro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

13.2. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

13.3. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
14.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas

internas aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO.

15.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à execução das entregas programadas, à conformidade das espécies vegetais fornecidas, ao atendimento dos prazos estabelecidos e à adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

15.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando cabível, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e nos regulamentos internos aplicáveis.

15.4. Das atribuições do gestor do contrato:

15.4.1. Compete ao gestor do contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo a articulação entre a CONTRATADA, a fiscalização e as unidades administrativas envolvidas;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a execução dos quantitativos contratados, com base nas informações e registros apresentados pela fiscalização;

c) acompanhar a programação das entregas, em articulação com a área requisitante e com a equipe responsável pela implantação paisagística;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a vigência contratual, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade;

e) encaminhar os documentos necessários à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais e os registros de recebimento dos bens;

f) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências relativas a eventuais descumprimentos contratuais, inclusive quanto à necessidade de notificações, alterações contratuais ou instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade; e

g) acompanhar o encerramento da execução contratual, verificando, com base nos registros da fiscalização, o cumprimento das obrigações e a entrega integral dos quantitativos contratados.

15.5. Das atribuições do fiscal do contrato:

15.5.1. Compete ao fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis:

a) acompanhar a execução das entregas programadas, verificando o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) conferir a correspondência entre as espécies e os quantitativos entregues e aqueles previstos nas respectivas Ordens de Fornecimento;

c) verificar a conformidade dos exemplares com as especificações técnicas, especialmente quanto à espécie, porte, dimensões, estágio de desenvolvimento, condições fitossanitárias e estado geral de conservação;

d) verificar as condições de acondicionamento, transporte, manuseio e descarga, identificando eventuais danos ou situações que possam comprometer a integridade das espécies;

e) realizar ou subsidiar os procedimentos de recebimento dos bens, conforme as competências formalmente atribuídas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

f) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as desconformidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização;

g) comunicar à CONTRATADA, observadas as competências atribuídas, a necessidade de correção de falhas ou substituição de exemplares em desconformidade, acompanhando o cumprimento das medidas determinadas; e

h) informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem suas atribuições.

15.6. Do acompanhamento e dos registros da execução:

15.6.1. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser documentadas por meio de registros próprios, contendo as informações relevantes sobre a execução contratual, especialmente as Ordens de Fornecimento, os quantitativos entregues, os procedimentos de recebimento, as ocorrências identificadas e as providências adotadas.

15.6.2. As irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução deverão ser comunicadas à CONTRATADA, com indicação das medidas necessárias à regularização e dos prazos aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

15.6.3. O acompanhamento da execução deverá considerar a natureza dos bens fornecidos, especialmente a necessidade de preservação das condições fitossanitárias e da integridade das espécies vegetais até sua entrega e recebimento pela Administração.

15.7. Da comunicação entre as partes:

15.7.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, de forma a assegurar a formalização e a rastreabilidade das informações, solicitações, Ordens de Fornecimento, notificações e demais atos pertinentes.

15.7.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações e pelo acompanhamento das providências necessárias à execução contratual.

15.8. Das providências em caso de descumprimento:

15.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e submetido à avaliação da Administração, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência, podendo ensejar a adoção das

medidas corretivas e sancionatórias previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.8.2. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

17.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

17.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra.

17.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

18.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

18.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

18.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

18.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

18.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, 27 de outubro de 2026.

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187

Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Dados: 2026.10.27 13:25:04 -03'00'

DEPUTADO **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EVANDIR GASPARIN
Data: 27/10/2026 11:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ EVANDIR GASPARIN
Representante da Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Por parte da **CONTRATANTE**

ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191

Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Dados: 2026.10.27 14:55:52 -03'00'

Nome:
CPF.:

Por parte da **CONTRATADA**

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO ROCHA LUZ FERREIRA
Data: 27/10/2026 15:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF.: